**REGIMENTO INTERNO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO**

**CAPÍTULO I**

**DA FINALIDADE DO CONSELHO**

**Artigo 1°** – O Conselho Municipal de Turismo de Pontal do Paraná criado pela lei nº 1.809 de 17 de maio de 2018, reger-se-á pelas disposições do seguinte Regimento e pelas demais disposições aplicáveis.

**Artigo 2°** –Fica criado o Conselho Municipal de Turismo, órgão de caráter consultivo e deliberativo com a finalidade de orientar, planejar, integrar e fomentar o desenvolvimento do turismo no município de Pontal do Paraná

**Artigo 3° -** O Conselho Municipal de Turismo terá como principais atribuições gerenciamento do Plano de desenvolvimento estratégico do turismo sustentável do município e a aprovação e fiscalização da aplicação dos recursos do FUMTUR (Fundo Municipal de Turismo).

**CAPÍTULO II**

**DA CONSTITUIÇÃO**

**Artigo 4°** – O Conselho de Turismo de Pontal do Paraná será constituído por 11 (onze) membros titulares, onze suplentes, e terá a seguinte administração:

1. Presidente
2. Vice-Presidente
3. Secretário Executivo

**Parágrafo 1°** - O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Executivo serão eleitos entre seus membros por maioria simples e nomeados por decreto municipal.

**Parágrafo 2°** - O Mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, sendo que a presidência deverá ser exercida de forma alternada, por conselheiros representantes e do governo e da sociedade civil.

**Parágrafo 3°** - Os membros do Conselho Municipal de Turismo poderão indicar novos membros não governamentais para compor o conselho, seguindo o disposto em lei no Art 3 º § 2º.

**Parágrafo 4°** - O cargo dos membros do Conselho será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

**CAPÍTULO III**

**SEÇÃO I**

**DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO**

**Artigo 5°** – Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

1. Coordenar, incentivar e promover o turismo observando as características turísticas do município;
2. Estudar e propor à Administração Municipal medidas de difusão e amparo ao Turismo, no Município de Pontal do Paraná;
3. Promover, junto às unidades de classe e a comunidade em geral, campanhas no sentido de potencializar o turismo no Município;
4. Estimular investimentos públicos e privados na área do Turismo, baseando-se na lei 11.079 de 30 de dezembro de 2004, que dispões sobre as PPP (Parceria Público Privada), visando estruturar a cidade com equipamentos turísticos e infraestrutura necessária.
5. Apreciar e deliberar os projetos que lhe sejam submetidos relativos ao Plano Municipal de Turismo e ao Plano de Recursos do FUMTUR.
6. Alertar a administração municipal sobre eventuais ações que estejam ocorrendo que possam intervir negativamente no desenvolvimento do turismo no município;
7. Estudar, opinar e decidir sobre: Divulgação do município no âmbito estadual, nacional e internacional; aprendizado de normas básicas e da prática do turismo nas escolas da rede municipal; formação de mão de obra especializada na área de turismo; realização de eventos no município,; elaboração do calendário anual turístico e de eventos do município; orçamento do município para o turismo; atividade na área do turismo realizadas no âmbito municipal quer pelo governo municipal como estadual e federal; Outras atribuições que lhe forem conferidas por lei ou regulamento.

**SEÇÃO II**

**DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE**

**Artigo 6°** - É da competência do Presidente do Conselho Municipal de Turismo:

1. Representar o Conselho judicial e extrajudicialmente, assim como em atos públicos e em toda e qualquer circunstância;
2. Marcar, convocar e presidir as reuniões do Conselho;
3. Propor ao Conselho Municipal de Turismo, planos de trabalho;
4. Participar nas votações e aprovar resoluções;
5. Resolver os casos omissos, com o referendo do Conselho Municipal de Turismo, e praticar todos os atos necessários ao regular o funcionamento do Conselho;
6. Transmitir ao Prefeito Municipal as proposições aprovadas pelo Conselho;
7. Decidir com voto de qualidade, os casos de empate nas votações;
8. Delegar competência aos seus membros, sempre que necessárias ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observadas as limitações legais;
9. Solicitar os recursos do FUMTUR para investimentos que visam o desenvolvimento da Plano Municipal de Turismo;
10. Juntamente com os membros do Conselho, constituir grupos de trabalho para estudos e trabalhos especiais relativos à competência do Conselho, designando seus membros, assim como aqueles que serão o Presidente, Secretário e seus substitutos em suas eventuais ausências;
11. Estabelecer, em comum acordo com os demais membros do Conselho, regulamentos e atribuições para funcionamento dos grupos de trabalho;
12. Executar todos os demais serviços inerentes ao seu cargo, ou atribuídos pelo Presidente do Conselho, dentro das suas próprias atribuições;
13. Cumprir as determinações deste Regimento.

**SEÇÃO IV**

**DA COMPETÊNCIA DO VICE-PRESIDENTE**

 **Artigo 7°**– Ao Vice-Presidente compete:

1. Substituir o Presidente em seus impedimentos e eventuais ausências;
2. Assessorar a presidência, dentro das suas próprias atribuições.

**SEÇÃO V**

**DA COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO**

 **Artigo 8°** – É da competência do Secretário Executivo do Conselho Municipal de Turismo:

1. Organizar a pauta dos trabalhos para cada sessão;
2. Distribuir, mediante determinação do Presidente, para estudo e relato dos membros do Conselho, os assuntos submetidos à deliberação desse órgão;
3. Redigir, e ler nas reuniões, as atas das sessões;
4. Assinar as atas das sessões, juntamente com os demais membros;
5. Receber todo o expediente endereçado ao Conselho, tomando conhecimento e encaminhando imediatamente ao presidente para as devidas providências.
6. Executar todos os demais serviços inerentes ao seu cargo, ou atribuídos pelo Presidente do Conselho, dentro das suas próprias atribuições;
7. Cumprir as demais determinações deste regulamento e das legislações aplicáveis.

**SEÇÃO VI**

**DA COMPETÊCIA DOS MEMBROS DO CONSELHO**

**Artigo 9** – É da competência dos membros do Conselho:

1. Comparecer às sessões do Conselho.
2. Eleger, entre seus pares, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Executivo do Conselho.
3. Requerer a convocação de sessões, justificando a necessidade, quando o Presidente ou seu substituto legal ou não o fizer.
4. Estudar e relatar os assuntos que lhe forem distribuídos, emitindo parecer.
5. Tomar parte nas discussões e votações, apresentar emendas ou substitutivos às conclusões.
6. Pedir vistas de pareceres ou resoluções e solicitar andamento de discussões e votações.
7. Assinar atas e pareceres dos quais tenham participado efetivamente.
8. Colaborar para o bom andamento dos trabalhos do Conselho.
9. Desempenhar os encargos que lhe forem atribuídos pelo Presidente.
10. Comunicar previamente ao presidente quando tiverem de ausentar ou não puderem comparecer ás sessões para as quais foram convocados.
11. Cumprir as determinações deste regimento e da legislação aplicável.

 **Parágrafo Único:** No caso previsto do inciso III, tal só poderá ocorrer mediante o requerimento de 2/3 dos membros do Conselho. Propondo pauta de discussão, horário e local com pelo menos dois dias úteis de antecedência.

**CAPÍTULO IV**

**DOS GRUPOS DE TRABALHO**

**Artigo 10** – O Presidente do Conselho Municipal de Turismo poderá constituir grupos de trabalho para estudos e trabalhos especiais relacionados à competência do Conselho.

**Parágrafo 1°** - Os grupos de trabalho serão constituídos de no mínimo 3 (três) membros, sempre em número ímpar, podendo delas participar pessoas que integrem ou não a Administração Municipal, desde que sejam de reconhecida capacidade na área de atuação do Conselho e tenham conduta ilibada.

**Parágrafo 2°** - O Presidente do Conselho Municipal de Turismo observará o princípio de rodízio no que diz respeito aos cargos de Coordenador e Secretário dos grupos de trabalho e conciliará a matéria em estudo com a formação e/ou a atuação e conhecimento dos membros dos grupos de trabalho.

**Artigo 11** – Os grupos de trabalho estabelecerão o seu programa de trabalho, cujo resultado, será apreciado pelo Conselho Municipal de Turismo.

**Artigo 12** – Os grupos de trabalho funcionarão de acordo com regulamentos e atribuições estabelecidos pelo Presidente do Conselho Municipal de Turismo e disposições deste Regimento e das demais legislações aplicáveis.

**Artigo 13**– Os grupos de trabalho extinguir-se-ão uma vez aprovado pelo plenário, o relatório dos trabalhos que executarem.

**CAPÍTULO V**

**DAS SESSÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO**

**Artigo 14** – O Conselho Municipal de Turismo se reunirá mensalmente em caráter ordinário e extraordinariamente, sempre que for necessário, para desempenhar suas atribuições, mediante convocação do Presidente, do seu substituto legal ou requerimento de 2/3 de seus membros.

**Parágrafo Único:** As convocações deverão ser efetuadas com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis no caso de extraordinárias e as ordinárias serão estabelecidas em calendário fixo anual, aprovado em ata pelos membros. Em caso de alteração da data, os conselheiros deverão ser comunicados com no mínimo dois dias úteis, por meio eletrônico.

 **Artigo 15** – As deliberações do Conselho serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente apenas o voto de minerva.

**Parágrafo 1**º As reuniões do COMTUR serão realizadas em primeira convocação no horário designado com a presença mínima de metade mais um de seus Conselheiros e quinze minutos após, em segunda convocação com no mínimo 1/3 dos membros.

**Artigo 16** – Dependendo da matéria em debate poderão ser convidados a participar das sessões do Conselho, dirigentes ou técnicos de entidades públicas ou privadas, ou qualquer outra pessoa ou instituição que o conselho julgue necessária para o cumprimento da pauta.

**Artigo 17** - As reuniões do Conselho terão duração máxima de 2 (duas) horas, podendo ser prorrogadas por solicitação do Diretor-Presidente ou Conselheiro desde que aprovadas pelo Plenário.

**CAPÍTULO VI**

**DA ORDEM E DA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS**

**SEÇÃO I**

**DA ORDEM DOS TRABALHOS**

**Artigo 18** – Os assuntos serão distribuídos e discutidos no Conselho, pela ordem cronológica da pauta.

**Parágrafo Único:** No caso de matéria urgente ou de alta relevância, poderá a mesma, a critério do Conselho, entrar imediatamente em discussão, ainda que não incluída na ordem da pauta.

As reuniões do COMTUR obedecerão aos seguintes requisitos:
a) Assinatura da lista de presenças;
b) Instalação dos trabalhos;
c) Leitura, discussão, aprovação e assinatura da Ata da reunião anterior;
d) Leitura do expediente;
e) Execução da ordem do dia;
f) Apresentação de assuntos gerais; e
g) Convocação e definição dos assuntos para próxima reunião.
§ 1º - Das reuniões do COMTUR serão lavradas atas, devendo constar a data, hora de sua realização, nome dos presentes, pauta, e resumo das decisões.
§ 2º - As atas deverão ser digitadas, assinadas e arquivadas e mantidas também em arquivos eletrônicos na sede do COMTUR.
§ 3º - Poderão ser disponibilizadas cópias das atas do COMTUR ao Secretário de Turismo e Desenvolvimento, Prefeito Municipal e, Presidente do Poder Legislativo Municipal mediante protocolo.
§ 4º - As decisões do COMTUR serão divulgadas através dos meios de comunicação social e fixadas no mural público da Prefeitura e Câmara Municipal.
**Artigo 19** – A ordem dos trabalhos, sendo a presidência dos trabalhos do Presidente do Conselho, a ser observada nas sessões do Conselho será a seguinte:

**SEÇÃO II**

**DA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS**

**Artigo 20** – O relator emitirá parecer por escrito, contendo o histórico e o resumo da matéria, as condições de ordem prática ou doutrinária que entender cabíveis e sua conclusão ou voto.

**Parágrafo Único:** O relator poderá solicitar ao Conselho, a qualquer tempo, o encaminhamento do assunto em estudo a qualquer órgão da Administração Municipal cuja informação julgue necessária à elucidação da matéria que lhe for distribuída, bem como o comparecimento de quaisquer pessoas às sessões ou outras providências que julgar necessárias.

**Artigo 21** – A pauta será organizada com os assuntos apresentados por qualquer entidade representada no conselho para discussão, contanto que encaminhados previamente com até dois dias antes da data da reunião, exceto no citado no parágrafo único art. 18.

**Artigo 22**– Durante a discussão, os membros do Conselho poderão:

1. Apresentar emendas ou substitutivos.
2. Opinar sobre relatórios apresentados.
3. Propor providências para a instrução de um assunto em debate.

**Artigo 23** – As propostas apresentadas durante a sessão deverão ser classificadas, a critério do Presidente, em matéria de estudo ou deliberação imediata.

**Artigo 24** – O membro do Conselho que não se julgar suficientemente esclarecido quanto à matéria em exame poderá requerer diligências, pedir vistas do processo relativo ao assunto em estudo e mesmo o adiantamento da discussão ou votação.

**Parágrafo 1°** - O prazo de vista será de até 10 (dez) dias. As prorrogações só serão aceitas com aprovação da plenária mediante apresentação de justificativa.

**Parágrafo 2º** - Quando a discussão por qualquer motivo, não for encerrada em uma sessão ficará adiada para a sessão seguinte como primeiro assunto da pauta.

**Parágrafo 3º -** Será permitido apenas um pedido de vistas por assunto.

**Artigo 25** – Após o encerramento da discussão, a matéria em estudo será submetida à deliberação do plenário, juntamente com as emendas ou substitutivos que forem apresentados.

**CAPÍTULO VII**

**DAS ATAS**

**Artigo 26** – As atas serão lavradas e assinadas por todos os membros, sendo que nelas se resumirão com clareza os fatos relevantes ocorridos durante a sessão, devendo conter:

1. Dia, mês, ano e hora da abertura e encerramento da sessão.

O nome do Presidente ou do seu substituto legal.

1. A pauta da reunião.
2. Os nomes dos membros que houverem justificado a falta;
3. Deverá constar o nome dos presentes;
4. O registro dos fatos ocorridos, dos assuntos tratados, dos pareceres e das decisões, mencionando-se sempre a natureza dos assuntos efetuados.

**Artigo 27** – Lida no começo de cada sessão, a ata da sessão anterior será discutida, retificada, e submetida ao Conselho para assinatura

**Artigo 28** – As atas serão consignadas em livro próprio, cuja responsabilidade de guarda é do Secretário Executivo do Conselho.

**Parágrafo 1º** Em casos especiais, desde que sejam julgadas de urgência pelo Conselho, poderão estas peças ser lavradas e assinadas na própria sessão.

**CAPÍTULO VIII**

**DAS SUBSTITUIÇÕES E PERDAS DE MANDATO**

**Artigo 29** – Os membros do Conselho estarão dispensados de comparecer às sessões, por ocasião de férias, ou de licenças que lhes forem regularmente concedidas pelos respectivos órgãos, repartições ou empresas onde desenvolvem suas atividades.

**Parágrafo Único:** Nesta hipótese deverão comunicar ao Conselho com antecedência de 15 (quinze) dias, salvo motivo urgente devidamente justificado.

**Artigo 30** – O presidente será substituído em suas ausências pelo vice-presidente.

**Artigo 31** – Os membros do Conselho, em suas ausências serão substituídos por seus suplentes, conforme indicação das entidades que compõem o conselho.

1. Os que pertencem ao quadro da prefeitura, por funcionários categorizados pertencentes ao mesmo órgão.
2. Os demais membros do Conselho Municipal de Turismo por seus suplentes de acordo com o decreto de nomeação.

**Artigo 32 –** As entidades que compõe o conselho poderão ser substituídas por outras de acordo com deliberação dos conselheiros.

I. Os membros do Conselho Municipal do Turismo poderão indicar novos membros não governamentais para compor o conselho, desde que as entidades constantes das alíneas “d”, “e”, “f” e “g”, da lei nº 1.809, não indiquem seus representantes, devendo a inclusão ser aprovada pela maioria dos demais membros do conselho.

II. As entidades representativas do Conselho Municipal de Turismo que faltarem por mais de três reuniões ordinárias consecutivas, comunicadas pelo presidente e não manifestarem justificativas poderão ser desligadas e/ou substituídas por outras entidades. O desligamento deverá ocorrer por aprovação da maioria simples.

1. A entidade para a substituição deverá ser sugerida e aprovada pelos membros do conselho por maioria simples.

IV Se a entidade desligada estiver ocupando uma titularidade, a suplência deverá assumir a cadeira automaticamente, ficando a nova entidade na condição de suplente.

VII. Se o interesse do desligamento ocorrer por parte da entidade nomeada, a solicitação deverá ser feita por escrito, através de ofício.

VII. A indicação dos membros da nova entidade, deverá ser feita oficialmente em até 30 dias após o recebimento do convite para integrar o conselho.

**Artigo 33** – Os membros do Conselho Municipal de Turismo perderão o mandato nas seguintes hipóteses:

1. Faltar injustificadamente a 3 (três) sessões consecutivas ou 6 (seis) alternadas do Conselho.
2. Tornar-se incompatível com o exercício do cargo por improbidade ou prática de atos irregulares.
3. Deixar de integrar os quadros da entidade pública ou privada a qual representa no Conselho.
4. Em caso de falta de decoro e respeito aos demais membros e entidades que compõe o conselho, se após advertidos, incidirem na conduta.

**Parágrafo 1°** - O Presidente do Conselho é a autoridade competente, para declarar a perda de mandato de qualquer membro, depois de apurada a infração ou falta grave prevista no inciso II, IV deste artigo, mediante processo interno administrativo, no qual terá direito a defesa no prazo de 15 dias depois de cientificado por escrito, a parte acusada.

**Parágrafo 2°** - No caso de a parte acusada ser o Presidente do Conselho o processo será instaurado por 2/3 dos membros do Conselho e a autoridade competente passa a ser o vice-presidente.

**CAPÍTULO IX**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Artigo 34** – O Conselho Municipal de Turismo considerar-se-á constituído após assinada a ata de posse e nomeados por decreto.

**Artigo 35** – Este regimento poderá ser alterado mediante proposta de qualquer membro do Conselho, encaminhada ao presidente e devendo ser aprovada pela maioria absoluta dos seus membros.

**Artigo 36** – Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo Presidente com o referendo da maioria do Plenário do Conselho.

**Artigo 37** – Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.